



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089 /2018
PROCESSO Nº 50501.300994/2018-26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
E A EMPRESA CITY SERVICE SEGURANÇA
LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nomeado por Decreto em 19 de fevereiro de 2018, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 20 de fevereiro de 2018 e, de outro lado, a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA**, com sede no SCIA QD. 08, Conjunto 12, Lote 14, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.077.716/0001-05, representada neste ato por seu Sócio, Senhor **ORLANDO LAMOUNIER JUNIOR**, [REDACTED] portador da CI nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 561.183.761-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50501.300994/2018-26, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 53/2014 (Processo nº 50500.121332/2014-78), de acordo com as diretrizes previstas no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº

MA



5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços remanescentes de Prevenção e Combate a Incêndio/Brigadista, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, relativos ao Contrato nº 053/2014, a serem realizados de forma contínua, para atender as demandas da sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 53/2014 e seus anexos, Processo nº 50500.121332/2014-78 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato deverá ser de 20 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, contados de 31 de dezembro de 2014, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

3.3 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de um ano, conforme IN 05, de 26/05/2017.

3.4 Quando da contratação remanescente, fica o prazo máximo estipulado de contratação de 60 (sessenta) meses, a partir da primeira licitante vencedora do instrumento convocatório que deu origem à licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATANTE no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF - CEP 70200-



003.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 077246 - Natureza de Despesa: 339337-07 - Fonte de Recurso: 0250, constantes do Orçamento Geral da União.

5.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2018NE 800975, de 16 de agosto de 2018, no valor de R\$ 361.991,99.

5.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

5.3 Na ocorrência de termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DESTES CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$82.898,93 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor global estimado para o período de 20 de agosto a 31 de dezembro de 2018, o montante de R\$361.991,99 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), conforme Planilha abaixo:

| CATEGORIA PROFISSIONAL | QUANT. DE POSTOS | VALOR MENSAL POR POSTO R\$ | TOTAL MENSAL R\$ | VALOR TOTAL ANUAL POR POSTO R\$ |
|---|------------------|----------------------------|------------------|---------------------------------|
| Bombeiro Civil Líder | 01 | 19.136,97 | 19.136,97 | 229.643,64 |
| Brigadista diurno | 04 | 15.940,49 | 63.761,96 | 765.143,52 |
| Valor Global Anual R\$ 994.787,16 (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos). | | | | |

M



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

7.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

7.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com Anexo XI da IN 05/2017.

7.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA;

7.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

- 7.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do Anexo VIII-B da IN 05/2017.
- 7.9 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas e deste Contrato.
- 7.10 Designar servidor para atuar como fiscal dos serviços contratados e relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através da pessoa por ele credenciada.
- 7.11 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços.
- 7.12 Avaliar o Relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA e fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução deste Contrato.
- 7.13 Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área se julgar inconveniente.
- 7.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Contrato.
- 7.15 Observar para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a presente contratação.
- 7.16 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.
- 7.17 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.
- 7.18 Efetuar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência.

8.2 Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.6 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

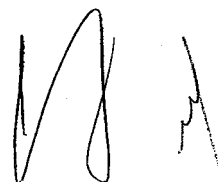
8.7 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

8.8 A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

8.8.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.8.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

8.8.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que



prestarão os serviços;

8.8.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação deste Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso deste Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento deste Contrato administrativo.

8.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor de fiscalização deste Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF. e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.10 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta de titularidade do trabalhador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

8.10.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.11 Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.11.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos



cauteladamente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.12 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

8.12.1 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.13 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

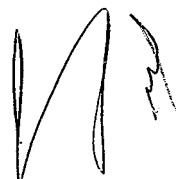
8.14 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

8.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

8.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.17 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.17.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o



objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.17.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.17.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.18 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto deste Contrato.

8.18.1 Deverá declarar em sua proposta, que instalará escritório em Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência deste Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

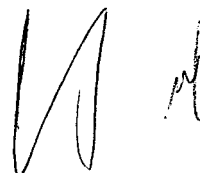
8.19 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução deste Contrato.

8.20 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.22 Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do



cumprimento deste Contrato.

8.24 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.25 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura deste Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

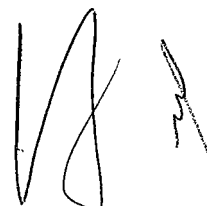
8.25.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.27 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do Anexo VII-F da IN 05/2017.

8.28 Sujeitar-se à fiscalização para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.29 Formalizar a indicação de preposto e substituto eventual para representá-la durante a vigência deste Contrato.



8.30 Fornecer à fiscalização, no primeiro dia de início da execução deste Contrato, relação nominal, preferencialmente por meio eletrônico, da equipe de manutenção, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer.

8.31 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

8.32 Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento das instalações da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, e sistemas de combate a incêndio.

8.33 Apresentar em até 30 (trinta) dias após o início deste Contrato, relatório completo ressaltando, através de fotografias, os pontos críticos, as irregularidades e sugestões de melhorias para análise.

8.34 Oferecer, semestralmente, de forma programada e fora do horário de expediente, simulações na área de brigada, dentro do prédio da CONTRATANTE tais como: incêndios, explosão de gás, acidentes no trabalho entre outros e, anualmente, simulações envolvendo o corpo efetivo de funcionários da CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA, prestadores de serviços junto a CONTRATANTE.

8.35 Oferecer, anualmente, sem prejuízo dos serviços, cursos de aperfeiçoamento na área de Brigada, que contenha o conteúdo programático tais como: primeiros socorros, manuseio de novos equipamentos práticas de salvamento, atendimento de emergências, identificação de riscos em geral, dentre outros.

8.36 Acatar as exigências da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

8.37 Dar suporte a todos os eventos realizados no âmbito da Agência, quando demandado pela Gerencia de Recursos Logísticos.

8.38 Exigir a pontualidade dos empregados residentes, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados, e

M *M*



disponibilizar, diariamente, a folha de frequência à fiscalização.

8.39 Manter na Sede da CONTRATANTE "Livro de Ocorrência", com registro de fatos e observações de relevância ocorridos durante as manutenções e assuntos que requeiram providências das partes, devendo, necessariamente, ser apresentado à fiscalização, ao início de expediente do dia seguinte, para conhecimento e visto.

8.40 Levár ao conhecimento da fiscalização qualquer eventualidade que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o funcionamento dos equipamentos e sistemas.

8.41 Responder por quaisquer danos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, durante a execução deste Contrato, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeitos às normas de segurança.

8.42 Substituir qualquer brigadista, no caso de ausência legal, falta, ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal deste Contrato, bem como encaminhar à fiscalização, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente e daqueles que irão substituí-los.

8.43 Efetuar a reposição da mão de obra em no máximo 1 (uma) hora, em eventual ausência.

8.44 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a mão de obra considerada, pela fiscalização, inadequada para a prestação dos serviços.

8.45 Proibir, terminantemente, o uso de qualquer dependência da CONTRATANTE como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.

8.46 Apresentar mensalmente à fiscalização, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Relatório Técnico detalhado dos serviços efetivamente executados e em andamento, assinado pelo Chefe de Brigada, indicando as deficiências e sugerindo correções, acidentes de trabalho porventura ocorridos e outras informações pertinentes. A não entrega do relatório poderá caracterizar inexecução parcial deste Contrato.



8.47 Exibir à fiscalização, sempre que solicitada, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como fornecimento de vales transportes e refeições.

8.48 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, além de responder também por eventual demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas ao objeto deste Contrato.

8.49 Repassar a cada empregado o quantitativo de vales-refeição ou vales-alimentação e vales-transporte necessários para todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e fornecer comprovante à fiscalização, quando solicitado.

8.50 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou se acometidos de mal súbito, e comunicar, por escrito, para a fiscalização todo acidente que venha a ocorrer.

8.51 Diligenciar para que seus empregados tratem o pessoal da CONTRATANTE com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às reclamações.

8.52 Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.53 Disponibilizar um Bombeiro Civil Mestre/Supervisor para desenvolver as atividades inerentes ao cargo nas dependências da CONTRATANTE, especialmente no que se refere à elaboração do PPCI e gerenciamento da Brigada de Incêndio.

8.54 Apresentar declaração indicando pelo menos um responsável técnico, Supervisor de Brigada, com condições e qualificação exigidas na Norma Técnica nº 007/2008-CBMDF, para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.



8.55 Disponibilizar para todos os Brigadistas, rádios intercomunicadores, para a comunicação entre si.

8.56 Zelar pela prevenção contra incêndio da edificação.

8.57 Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 15.14 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente designado pela CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

9.2 A fiscalização deste Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, constitui falta grave e ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.5 As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, da Instrução Normativa nº 05/2017, cujo roteiro servirá de base para a verificação da adequada prestação do serviço.

9.6 Na fiscalização de cumprimentos das obrigações trabalhista e sociais será exigida



as seguintes comprovações:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao fiscal deste Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

I prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

I extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

II cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

III cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da



prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão deste Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido neste Contrato:

I termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

IV exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.7 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na alínea "a" do subitem 9.6 desta cláusula deverão ser apresentados.

9.8 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.

9.9 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" do subitem 9.6 desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficiar, no



primeiro caso, ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, e no segundo, ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.11.1 A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.12 Quando da rescisão contratual, o fiscal deste Contrato deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção deste Contrato de trabalho.

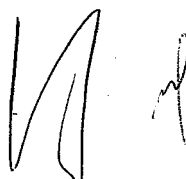
9.13 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Anexo VII-F da IN 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Anexo XI da IN 05/2017.

10.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

10.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua



apresentação.

10.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o fiscal deste Contrato devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

10.6.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



10.6.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

10.6.3 utilizar empregados na execução do contrato que expressamente optarem por não receber vale-transporte. Neste caso, deverá haver o desconto na fatura a ser paga pela CONTRATANTE, do valor global pago a título de vale-transporte (benefício previsto na Lei nº 7.418/1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/1987).

10.7 O pagamento pela CONTRATANTE das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto neste Contrato.

10.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

10.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.8.2 contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

10.8.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.9 Para faturamento dos serviços de transporte e informática, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal cujo valor será o somatório dos itens abaixo:

- a) do valor regular mensal dos postos de serviços alocados;
- b) do valor dos serviços prestados em viagens a serviços com a respectiva quantidade de eventos realizados durante o mês corrente, quando for o caso;
- c) do valor dos serviços adicionais do posto com a respectiva quantidade de horas de trabalho extraordinário e noturno, quando for o caso.

M



10.9.1 Para o pagamento dos demais serviços, a Nota Fiscal deverá apresentar apenas o valor regular dos postos alocados.

10.10 O fiscal deste Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.11 Se por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.12 A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1 Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

11.2 Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes deste Contrato.

11.3 Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal deste Contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

| OCORRÊNCIAS | AFERIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|---|------------------|
| Inobservância da utilização do uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários. | A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Contrato será anotada por cada dia de atraso. | 0,1 |



| | | |
|---|---|------------|
| <p>Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.</p> | <p>O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.</p> | <p>0,1</p> |
| <p>Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.</p> | <p>Condicional à verificação pelo fiscal deste Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p> | <p>0,1</p> |
| <p>Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.</p> | <p>Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p> | <p>0,1</p> |
| <p>Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.</p> | <p>Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de até 72 horas.</p> | <p>0,2</p> |
| <p>Ocorrência de faltas dos empregados da Contratada, sem a imediata substituição.</p> | <p>Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o</p> | <p>0,2</p> |

M



| | | |
|--|---|-----|
| | registro de várias ocorrências na mesma data. | |
| Demora no atendimento às determinações da Contratante referentes à regularização das obrigações trabalhistas de empregados, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,1 |
| Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 0,1 |

11.4 Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

| PONTUAÇÃO ACUMULADA | GLOSA |
|---------------------------|--|
| 01 (um) ponto | Não há glosa, apenas advertência. |
| 02 (dois) pontos | Não há glosa, apenas advertência. |
| 03 (três) pontos | Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 04 (quatro) pontos | Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 05 (cinco) pontos | Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 06 (seis) pontos | Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 07 (sete) pontos | Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| Acima de 07 (sete) pontos | Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada |



M R



11.5 O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa serão comunicados pelo fiscal deste Contrato, por meio de notificação formal, à CONTRATADA, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

11.6 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior), conforme Anexo XIII da IN 05/2017.

11.7 Caso não seja aceita a justificativa, o fiscal deste Contrato realizará a glosa correspondente nas faturas vincendas.

11.8 Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela CONTRATANTE.

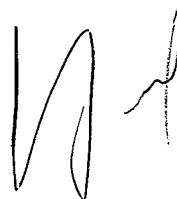
11.9 A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

11.10 O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada. Exemplo: Aplicou-se a advertência em razão do acúmulo das frações relativas às ocorrências que somaram um ponto. A partir dessa aplicação, o somatório será zerado e a acumulação reiniciará até atingir dois pontos, e assim sucessivamente.

11.11 Em caso de a CONTRATADA somar oito pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro deste Contrato.

11.12 A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente este Contrato.

11.13 Conforme Acórdão 717/2010 – TCU/Plenário, "as reduções de pagamento decorrentes do descumprimento de Acordos de Nível de Serviço não devem ser interpretadas como penalidades, e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas [...] em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados".



11.13.1 Apesar da possibilidade de adequação ao pagamento, a contratualização dos Acordos de Nível de Serviço não exclui a possibilidade de aplicação das sanções legais previstas, preservado o direito a contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, na execução dos serviços (em relação ao prazo estipulado) ou no descumprimento de obrigações contratuais, que será calculada sobre o valor mensal contratado aplicável até o 30º (trigésimo) dia, descontada de eventuais créditos a favor da



CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.

II.a) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

II.b) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

II.c) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal contratado, que será descontada de eventuais créditos em favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, no cometimento de faltas graves previstas, quais sejam:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.




II.d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

IV) Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente

descredenciamento no SICAF, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

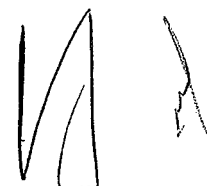
12.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa plausível para tentar afastar a aplicação de multa, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA (por motivo de ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

12.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, também previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme preconiza o § 2º (parágrafo segundo) do referido artigo.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1 Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma do art. 53 e seguintes da IN 05/2017 e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

13.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste do preço da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessário à execução dos serviços.

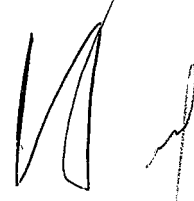
13.3 A repactuação para reajuste deste Contrato, em razão do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.4 O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

13.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da



planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.6.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.6.2 A repactuação dos insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei, será efetuada mediante a aplicação do IPCA – índice oficial do Governo Federal para medição de metas inflacionárias – ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

13.6.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.6.4 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13.6.5 O prazo referido no subitem 13.6.3 desta cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.6.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.6.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

13.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.7.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.8 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10 Como condição para a repactuação, a CONTRATADA, no momento da solicitação, deverá se comprometer a readequar os valores da garantia contratual nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14.1 As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal a ser pago e depositados em conta vinculada, em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

14.2 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

14.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

14.3.1 13º (décimo terceiro) salário;

14.3.2 férias e um terço constitucional de férias;

M



14.3.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;

14.3.4 encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.4 A CONTRATANTE deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

14.5 A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

14.5.1 solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, conforme disposto no subitem 14.1 desta cláusula;

14.5.2 assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

14.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Acordo de Cooperação firmado com a instituição bancária.

14.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 14.3 desta cláusula, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

14.8 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

14.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.10 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição



financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

14.11 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

14.12 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.14 Os valores provisionados para atendimento do subitem 14.3 desta cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

| ITEM | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | | |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10% | | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00% | | |
| Subtotal | 25,43% | | |
| Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário * | 7,39% | 7,60% | 7,82% |
| Total | 32,82% | 33,03% | 33,25% |

* Considerando as alíquotas de contribuição 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art.22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.



| ITEM | |
|---|-----------------|
| 13º (décimo terceiro) salário | 2.363,44 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 3.433,09 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 1.418,63 |
| Subtotal | 7.215,16 |
| Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário * | 2.096,74 |
| Total | 9.311,90 |

14.15 Fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

14.16 A CONTRATANTE poderá fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.17 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com validade durante a execução deste Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura deste Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



M

15.2 A inobservância do prazo fixado no subitem 15.1 acima, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2 O atraso na apresentação da garantia, em relação ao prazo previsto no subitem 15.1 deste Contrato, superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.7 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.8 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.8.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

15.8.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

15.8.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os

M



17.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "d" e "g" desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos à CONTRATANTE.

17.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

17.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

17.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

17.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7 A rescisão de que trata esta Cláusula acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

MA



deste Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

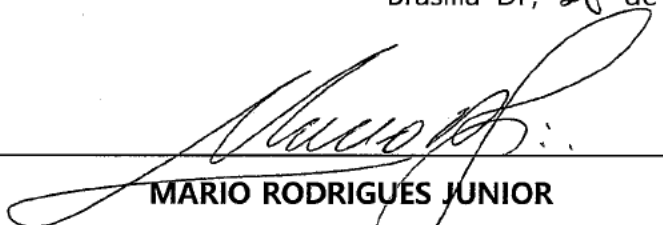
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2018.

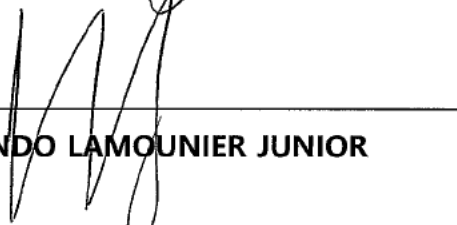
PELA CONTRATANTE:



MARIO RODRIGUES JUNIOR

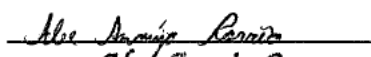
Diretor-Geral

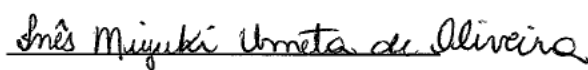
PELA CONTRATADA:



ORLANDO LAMOUNIER JUNIOR

TESTEMUNHAS:


Nome **Alex Araújo Correia**
CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]
CI


Nome
CPF
Inês Miyuki Umeta de Oliveira
CPF: [REDACTED]
CI nº [REDACTED]





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Conta Vinculada

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 37.077.716/0001-05

Processo: 50501.300994/2018-26

Dispensa de Licitação nº 034/2018

| POSTO | | Bombeiro Civil Líder |
|----------------------|--|----------------------|
| Remuneração: | | R\$ 4.340,67 |
| Quantidade de Postos | | 2 |

Valores Unitários

| | | Bombeiro Civil Líder |
|--|---------------|----------------------|
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | R\$ 361,58 |
| Férias e 1/3 constitucional | 12,10% | R\$ 525,22 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00% | R\$ 217,03 |
| Subtotal | 25,43% | R\$ 1.103,83 |
| Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário | 7,82% | R\$ 339,44 |
| Total | 33,25% | R\$ 1.443,27 |

Valores Totais

| | | Bombeiro Civil Líder |
|--|--|----------------------|
| 13º (décimo terceiro) salário | | R\$ 723,16 |
| Férias e 1/3 constitucional | | R\$ 1.050,44 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | | R\$ 434,07 |
| Subtotal | | R\$ 2.207,66 |
| Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário | | R\$ 678,88 |
| Total | | R\$ 2.886,55 |

Resumo

| | |
|--|---------------------|
| 13º (décimo terceiro) salário | R\$ 723,16 |
| Férias e 1/3 constitucional | R\$ 1.050,44 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | R\$ 434,07 |
| Subtotal | R\$ 2.207,66 |
| Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário | R\$ 678,88 |
| Total | R\$ 2.886,55 |



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Conta Vinculada

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 37.077.716/0001-05

Processo: 50501.300994/2018-26

Dispensa de Licitação nº 034/2018

| POSTO | | Bombeiro Civil |
|----------------------|--|----------------|
| Rémuneração | | R\$ 3.546,58 |
| Quantidade de Postos | | 8 |

Valores Unitários

| | | Bombeiro Civil |
|--|---------------|---------------------|
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | R\$ 295,43 |
| Férias e 1/3 constitucional | 12,10% | R\$ 429,14 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00% | R\$ 177,33 |
| Subtotal | 25,43% | R\$ 901,90 |
| Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário | 7,82% | R\$ 277,34 |
| Total | 33,25% | R\$ 1.179,24 |

Valores Totais

| | | Bombeiro Civil |
|--|--|---------------------|
| 13º (décimo terceiro) salário | | R\$ 2.363,44 |
| Férias e 1/3 constitucional | | R\$ 3.433,09 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | | R\$ 1.418,63 |
| Subtotal | | R\$ 7.215,16 |
| Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário | | R\$ 2.218,74 |
| Total | | R\$ 9.433,90 |

Resumo

| | |
|--|---------------------|
| 13º (décimo terceiro) salário | R\$ 2.363,44 |
| Férias e 1/3 constitucional | R\$ 3.433,09 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | R\$ 1.418,63 |
| Subtotal | R\$ 7.215,16 |
| Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário | R\$ 2.218,74 |
| Total | R\$ 9.433,90 |



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Conta Vinculada

CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 37.077.716/0001-05

RESUMO GERAL

Dispensa de Licitação nº 034/2018

| | |
|--|----------------------|
| 13º (décimo terceiro) salário | R\$ 3.086,60 |
| Férias e 1/3 constitucional | R\$ 4.483,53 |
| Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | R\$ 1.852,70 |
| Subtotal | R\$ 9.422,83 |
| Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário | R\$ 2.897,62 |
| Total | R\$ 12.320,45 |

Processo: 50501.300994/2018-26